



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 966, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”.

O **Prefeito Municipal de Mangaratiba**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica interditado aos domingos e feriados para o trânsito e estacionamento de veículos automotores, o logradouro público denominado Avenida José Antônio da Costa, antiga Avenida Rio de Janeiro, situada no Bairro da Praia do Saco, Distrito de Mangaratiba.

§1º - A interdição será realizada somente no trecho compreendido entre a Avenida São João Marcos e a Rua Henriqueta Rita dos Santos, no sentido “boca da barra” em direção ao Centro de Mangaratiba, pista paralela ao calçadão da orla;

§2º - O período da interdição que trata o *caput* deste artigo será das 7:00 às 21:00 horas;

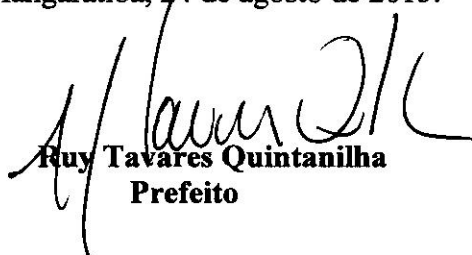
§3º - Excetuam-se da abrangência da presente Lei, os veículos destinados a atendimento de urgência, tais como: ambulâncias, veículos da Defesa Civil, Guarda Municipal e Polícia.

Art. 2º - Esta Lei destinar-se-á para o melhor aproveitamento dos seus frequentadores e da própria população de Mangaratiba, que pretenda exercitar e praticar uma melhor qualidade de vida, referente a exercícios físicos, caminhadas, ciclismo, dentre outras modalidades de lazer, igualmente amparar todos os turistas que desejam usufruir um melhor espaço público de forma planejada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de agosto de 2015.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito